

Diário Oficial Nº 207, quinta-feira, 27 de outubro de 2005

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º O §2º do artigo 1º e o inciso V do art. 2º da Portaria Interministerial nº 186, de 9 de junho de 2005 que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM/TIPI: 8471.41.90 e 8471.50), a partir de 1º de setembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 2º O limite a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central, exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as unidades digitais de processamento a que se destinem estas placas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória, produzidas no País sem a obrigatoriedade do cumprimento do Processo Produtivo Básico específico, ou gabinete ou fontes de alimentação, estes dois últimos, produzidas no País, de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.”

“Art. 2º

V - utilizar, no mínimo 40% (quarenta por cento) de placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória produzidas no País, sem a obrigatoriedade do cumprimento do Processo Produtivo Básico específico.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia